



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza - MG e-mail:
prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

LEI Nº 1120/2015
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à implantação de loteamentos populares em imóveis de propriedade de particulares e dá outras providências.

Art.1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir a implantação de loteamento, em áreas de propriedade particular para fins residenciais de interesse social, compreendendo arruamento, infraestruturas de água, rede de energia e iluminação pública, meio fio, pavimentação, processo de legalização da urbanização e em relação ao meio ambiente e encargos registraes.

Art.2º: Para fins do disposto no Art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de imóvel constituída de 46.013,00m², devidamente registrado sob matrícula nº. 14.939, livro 02AAD, fls 48 do SRI da Comarca de Patrocínio/MG, mediante escritura Pública de compra e venda com dação em pagamento área propriedade Sra. Maria Luiza da Silva, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº . 044.624.216-04 e CI/RG: M-8.380.494 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Casemiro Santos nº. 783, na cidade de Patrocínio/MG,

§1º : A área descrita no caput deste artigo necessária à implantação de loteamentos para as finalidades previstas no art.1º desta Lei está avaliada em R\$620.000,00(seiscentos e vinte mil reais), conforme laudo de Avaliação nº 001/2015 da Comissão de Avaliação do Município nomeada pelo Decreto nº 028/2015, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º: O pagamento da área adquirida será feito pelo Município após a implantação do loteamento, na quantidade de 31 (trinta e um) lotes urbanizados, previamente avaliados em R\$20.000,00 (vinte mil reais) cada um, conforme laudo de Avaliação 002/2015 da Comissão de Avaliação do Município nomeada pelo Decreto nº 028/2015, que fica fazendo parte integrante desta lei

§ Único: O pagamento será feito com a dação dos seguintes lotes: Lotes 01, 02, 03 e 04 da quadra 03-A; lotes 01, 02, 03 e 04 da quadra 03-B; lotes 01, 02, 03 e 04 da quadra 03-C; lotes 01, 02, 03 e 04 da quadra 02-B; lotes 01, 02, 03, 04, 17, 18, e 19 da quadra 02-C; lotes 01, 02, 03 e 04 da quadra 02-D; e lotes 01, 02, 03 e



04 da quadra 01-A, totalizando 31 lotes, conforme mapa anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei

Art. 3º: Ao Município caberá o restante dos lotes resultantes do loteamento implantado, bem como as áreas destinadas às ruas, à área verde, ao uso institucional, a equipamentos urbanos e comunitários e à recreação, na forma da legislação vigente, e de conformidade com o projeto e o memorial descritivo, aprovados pelo órgão municipal competente, que passam a integrar o domínio do Município.

Art. 4º: Os serviços e encargos referentes à escrituração e registro, por ocasião do pagamento da área adquirida, serão de responsabilidade do Município, assim como as despesas de elaboração de todos os projetos e levantamento planialtimétrico previstos para a implantação do loteamento e aprovados pelos órgãos competentes como, Projeto Elétrico, Hidráulico, drenagem, urbanístico, planialtimétrico, pavimentação, esgoto dentre outros que se fizerem necessário.

Art. 5º: Fica estipulado o prazo de até 02 (dois) anos para a execução da implantação do loteamento e para a entrega dos lotes ao particular, contado da aprovação do projeto de parcelamento do solo pelo órgão municipal competente.

Art. 6º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar um compromisso de compra e venda com a proprietária do imóvel descrito no Art. 2º desta lei, para os fins de elaboração do respectivo projeto e procedimentos preparatórios.

Parágrafo Único: Após a elaboração dos projetos do loteamento e de sua aprovação pelos órgãos competentes, será outorgada a escritura definitiva com as condições futuras e descrição dos lotes que serão dados em dação em pagamento.

Art.7º: Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária Própria.

Art.8º: A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 15 de dezembro de 2015.

JOÃO DE MELO SILVA
Prefeito Municipal